



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Gerência de Programação de Material de Consumo

Plano de Trabalho SEI-GDF - SEFP/SCG/COSUP/DIREP/GEPROM

PLANO DE TRABALHO

REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS DE CONSUMO

Gás Liquefeito de Petróleo - GLP
(Grupo 30.04)

1. OBJETO

1.1 O presente Plano de Trabalho tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de consumo - gás engarrafado (grupo 30.04), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades descritas a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Plano de Trabalho detalha as condições para o registro de preços de materiais de consumo – gás engarrafado (grupo 30.04), visando suprir as necessidades de manutenção das atividades de copa dos órgãos participantes, atendendo aos servidores e demais colaboradores envolvidos nas atividades diárias das unidades

2.2 O atendimento da demanda dos órgãos participantes do Plano de Suprimentos (PLS), por meio de Pregão Eletrônico para registro de preços, visa proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como garantir um maior número de licitantes e, conseqüentemente, maior possibilidade de trazer economia ao erário do Distrito Federal.

2.3 O uso de Sistema de Registro de Preços (SRP) para essa contratação se fundamenta no Decreto Distrital nº 39.103/2018 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, a Lei nº 8.666/1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus anexos.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO

3.1 As estimativas iniciais, apresentadas na tabela abaixo juntamente com a descrição dos materiais e os códigos do Sistema e-Compras, foram baseadas no consumo da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 0045/2018 (válida até 11/09/2019), assim como, atendimento a demanda desta Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEFP) para aquisição do GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, Material: Gás butano, Unidade De Fornecimento: Cilindro com 20 Kg, estando todos os quantitativos ainda sujeitos à confirmação por meio de Plano de Suprimentos (PLS), com vistas a verificar a efetiva necessidade dos itens em questão, conforme tabela abaixo:

Nº	CÓDIGO E-COMPRAS	CÓDIGO BR	TIPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA INICIAL
1	3.3.90.30.04.01.0001.000008-01	47678	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 13 Kg	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP,Material: Gás butano, Unidade De Fornecimento: Botijão com 13 Kg.	Unidade	2.009
2	3.3.90.30.04.01.0001.000009-01	47678	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 45 Kg	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP,Material: Gás butano, Unidade De Fornecimento: Cilindro com 45 Kg.	Unidade	106
3	3.3.90.30.04.01.0001.000011-01	47678	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 20 Kg	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP,Material: Gás butano, Unidade De Fornecimento: Cilindro com 20 Kg.	Unidade	72

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

4.1 O item 3, código 3.3.90.30.04.01.0001.000011-01 - ÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, Material: Gás butano, Unidade De Fornecimento: Cilindro com 20 Kg, EXCLUSIVO PARA EMPILHADEIRAS

BOTIJÃO P20.

4.1.1 Capacidade de Gás 20kg;

4.1.2 Pressão de Serviços 17kgf/cm²;

4.1.3 Pressão de Projeto 34kgf/m²; e

4.1.4 Pressão de Ruptura 85kgf/cm².

5. ENTREGA E EXECUÇÃO

- 5.1 Os objetos deverão ser entregues em sua totalidade conforme solicitação da Contratante.
- 5.2 A Contratada ficará responsável pela entrega dos materiais, no período de até **05 (dez) dias** corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 5.3 O fornecimento poderá ser efetuado em remessas parceladas conforme especificado por cada Contratante a serem entregues nos órgãos participantes, conforme informado no contrato ou instrumento equivalente.
- 5.4 Os órgãos deverão realizar planejamento de compras de acordo com seu consumo médio e levando em consideração inclusive a validade dos produtos.
- 5.5 Quando couber, os materiais deverão possuir certificado junto ao INMETRO e estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 5.6 A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa, lacrada e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 5.7 Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.
- 5.8 Os materiais deverão possuir garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990.
- 5.9 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a $\frac{1}{3}$ do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.10 No ato da entrega, deverão restar, no mínimo, 75% da validade total do produto, no que couber.
- 5.11 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, os produtos objeto deste PLANO DE TRABALHO serão recebidos, mediante apresentação de nota fiscal:
- 5.11.1 Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação descrita em edital; e
- 5.11.2 Definitivamente**, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada e verificados se os mesmos encontram-se montados, conforme edital.
- 5.12 Caso após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 5.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 5.14 A contratada deverá garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas os botijões/cilindros que estejam em mau estado de conservação ou abertos, violados ou amassados.
- 5.15 Os materiais que por ventura forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até 05 (cinco) dias corridos e o descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 5.16 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.17 Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser solicitado pelo fornecedor uma única vez, por prazo e justificativa informado ao Ordenador de Despesas. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 5.18 Os locais de entrega dos órgãos participantes do registro de preços serão informados após a consolidação do PLS e deverão ser confirmados quando da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 5.19 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 5.20 A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos contados da abertura da reclamação pelo órgão.
- 5.21 Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 6.1 Compete a cada órgão participante do Registro de Preço formalizar o respectivo contrato ou instrumento equivalente, assim como indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei nº 8.666/93, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.
- 6.2 Quando o dimensionamento objeto do item 3 mostrar-se suscetível à frustração de demandas, caberá a cada Órgão Participante do Plano de Suprimentos (PLS) apresentar a metodologia de cálculo utilizada nos quantitativos estimados, demonstrando dados que comprovem de fato a necessidade para aquisição dos itens ou contratação dos serviços elencados no aludido PLS;
- 6.3 As adesões à ata de registro de preços deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018, Portaria SEPLAG nº 265/2018 e legislação vigente.

7. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Rodrigo Nunes Machado
Diretor de Registro de Preços



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO NUNES MACHADO - Matr. 0273933-X**, **Diretor(a) de Registro de Preços**, em 12/06/2019, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **23747199** código CRC= **8E6DD12E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506/508 - CEP 70075900 - DF

3313-8452